

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

**Convênio N° 001/2019 - SIC**

**Convênio que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, conforme disposições abaixo:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SIC, conforme art. 47, da Lei Complementar n° 58/06, **ANAHARA DOMINGOS JUSTINO**, brasileira, solteira, inscrita junto a OAB-GO n° 37.127 e CPF 718.191.851-68, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, neste ato representada pelo seu Secretário **WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 1750368 2ª Via SSP-GO, CPF 454.345.811-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual n° 13.533, de 15.10.1999, do Governo do Estado de Goiás, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o n° 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, celebram este Convênio, conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e Lei n° 17.928/12, processo administrativo n° 201917604005018 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para equalização de juros sob a forma de subsídios, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - **FUNPRODUZIR**, instituído pela Lei n° 13.591/00, e conforme disposto no art. 3º, I, “d” c/c seu § 1º, para a promoção do financiamento, com recursos e operacionalização da **CONVENENTE**, visando proporcionar às linhas de crédito aprovados em ato normativo do Conselho Deliberativo do **PRODUZIR**, os meios necessários ao desenvolvimento econômico e social, por meio do crédito e capacitação, no âmbito dos programas ou projetos gestados pela **CONCEDENTE**.

1.2. Integram este ajuste o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

1.3. A **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o montante de R\$ 26.132.010,00 (vinte e seis milhões, cento e trinta e dois mil e dez reais) destinados a acobertar as operações de crédito.

1.3.1. A contrapartida será depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para equalização de juros nas operações de crédito da **CONVENENTE**, à conta corrente específica deste convênio;
- b) Promover atividades de orientação empresarial por meio de cursos e/ou palestras;
- c) Emitir nota de empenho estimativo para o exercício a título de subsídio de juros em até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento anual, conforme previsão a ser apresentada pela **CONVENENTE**;

- d) Definir a taxa juros ao tomador por ato do Conselho Deliberativo do PRODUIR por meio de Resolução;
- e) Publicar o extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas.
- f) Os servidores do CONCEDENTE e dos de controle interno e externo estadual terão livre acesso aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto deste instrumento, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.
- g) Divulgar o convênio por meio das suas mídias sociais e sítio.
- h) Designar os servidores Leandro da Mota Crispim, CPF 884.344.601-06, Técnico em Gestão Pública e Antônio Euripedes de Lima, Economista II, CPF 124.898.911-20, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor e substituto do convênio, que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.

## 2.2. São Obrigações da CONVENENTE:

- a) Conceder empréstimos e financiamentos com recursos próprios e/ou fontes de repasses às linhas de crédito aprovados em ato normativo do Conselho Deliberativo do PRODUIR, com a equalização de juros com recursos do fundo nas operações de crédito;
- b) Fica à CONVENENTE autorizada a debitar na conta específica do convênio, os recursos correspondentes a equalização, a seu crédito, tendo como fato gerador os desembolsos dos financiamentos aos mutuários.
- c) Cobrar do mutuário outros custos decorrentes da operação de crédito, tais como juros contratuais não equalizados, bem como, despesas como taxas de cadastro e Imposto de Operações Financeiras – IOF, podendo essas serem incluídas no saldo devedor da operação;
- d) Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não utilizados na equalização;
- e) Encaminhar mensalmente à CONCEDENTE as informações sobre o mês imediatamente anterior com o montante de juros utilizados na equalização das operações de crédito, em relatório contendo a identificação dos beneficiários (nome dos sócios, razão social da empresa, CNPJ, no caso de pessoa jurídica ou nome e CPF no caso de pessoa física), o valor do financiamento autorizado, o valor do financiamento final da operação, o valor total dos juros da operação, saldo da conta e aplicações do fundo e o valor debitado na conta referida na alínea “b”, desta cláusula.
- f) Restituir a CONCEDENTE o montante referente a perda do Bônus de Adimplência das parcelas pagas em atraso pelo mutuário, conforme previsto em ato normativo do Conselho Deliberativo do PRODUIR.
- g) Prestar contas dos recursos recebidos, conforme disposto em Resolução do CD/PRODUIR e final, no prazo limitado a 30 (trinta) dias, contatos da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
- h) Divulgar o convênio por meio das suas mídias sociais e sítio.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL E FINANCEIRO

3.1. Os interessados nos financiamentos às linhas de crédito dos programas ou projetos gestados pela CONCEDENTE apresentarão suas propostas de crédito junto à CONVENENTE.

3.2. As taxas de juros totais dos financiamentos serão calculadas pela média simples das praticadas pela CONVENENTE nas linhas GoiásFomento Giro - GFG e GoiásFomento Investimento - GFI;

3.2.1. O valor da equalização será a diferença entre os juros totais do financiamento e o valor a ser pago pelo mutuário.

3.2.2. O montante a ser pago pelo mutuário, será equivalente à diferença dos juros totais da operação e o valor equalizado conforme parágrafo anterior.

3.2.3. O montante a ser pago pelo mutuário, será equivalente à diferença dos juros totais da operação e o valor equalizado conforme subitem 3.2 supra.

3.2.4. O Bônus de Adimplência será concedido sobre as parcelas de juros das prestações, desde que sejam pagas integralmente, até a data dos seus respectivos vencimentos; em caso de atraso das parcelas haverá a

perda do Bônus de Adimplência e o mutuário terá como taxa de juros aquela prevista no instrumento contratual.

3.2.5. A CONVENENTE encaminhará mensalmente à CONCEDENTE o montante de juros utilizados na equalização das operações de crédito, em relatório contendo a identificação dos beneficiários, o valor do financiamento concedido, o valor total dos juros e o valor debitado na conta referida no subitem 2.2, "b", da Cláusula Segunda, supra.

3.3. A CONVENENTE deverá prestar contas mensalmente à CONCEDENTE, mediante a apresentação de relatórios, no qual conste, dentre outras informações:

I - nome do tomador, CNPJ ou CPF (no caso de tomador pessoa física), endereço, telefone, e-mail, a identificação dos sócios com CPF;

II - valor total do financiamento concedido, dos juros, do valor debitado, do saldo da conta, o prazo e a carência do empréstimo;

II - CNAE, segmento, número empregos gerados, o montante de juros utilizados na equalização das operações de crédito (no caso de pessoa jurídica).

3.4. A CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer momento, outras informações sobre os financiamentos.

3.5. Para habilitar-se como tomador nessas operações de crédito, o interessado deverá obedecer aos requisitos de enquadramentos definidos pela CONCEDENTE, bem como se obrigar a participar das atividades de orientação empresarial por meio de cursos ou palestras, a serem promovidos pela CONCEDENTE, a qual expedirá certificado que deverá ser apresentado à CONVENENTE sob pena de restrição para contratação de novas operações do programa.

3.6. Fica a CONVENENTE autorizada a debitar na conta específica do convênio, os valores previstos no subitem 3.2.1, desta cláusula, a seu crédito, a título de pagamento da subvenção econômica, sob a forma de equalização dos juros em suas operações de crédito concedidas aos beneficiários que tenham preenchidos os requisitos do CRÉDITO PRODUTIVO, tendo como fato gerador os desembolsos dos recursos do financiamento ao mutuário.

3.7. A CONVENENTE apurará o valor referido no subitem 3.2.1, desta cláusula, e reconhecerá integralmente o seu crédito como receita, no momento do recebimento da equalização dos juros, visto que o risco das operações de crédito é do agente financeiro.

3.8. Os pleitos apresentados à CONVENENTE seguirão os critérios de análise cadastral e de risco da operação definidos em sua política de crédito.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Constituem condições gerais de aplicação e cumprimento obrigatório pelos convenentes, as seguintes situações:

I - Ocorrendo rescisão deste Convênio, os convenentes continuam obrigados, nos mesmos termos deste, quanto às operações já contratadas;

II - As Cláusulas deste Convênio poderão ser alteradas pelos partícipes por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado;

III - Os nomes dos convenentes deverão constar em todo o material promocional relativo ao objeto do presente Convênio, e, sempre que possível, com a identificação de que os juros das operações de crédito estão sendo subsidiados pelo Estado de Goiás.

IV - Os convenentes não poderão transferir as obrigações e direitos deste instrumento a terceiros sem a expressa e prévia autorização da outra parte.

4.2. Os recursos financeiros a serem utilizados nos financiamentos de que trata este convênio serão próprios da CONVENENTE ou fontes de repasses, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, enquanto os destinados à equalização dos juros serão disponibilizados pelo CONCEDENTE, por meio da fonte FUNPRODUZIR, nos termos do art. 3º, I, "d", c/c parágrafo primeiro da Lei nº 13.591/00.

4.3. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela GOIÁSFOMENTO, que envolvem ações típicas de uma instituição financeira, estando submetidas, portanto ao princípio da sigilosidade, as partes

deverão zelar pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas por meio deste Convênio, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma.

4.4. O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. A CONCEDENTE se compromete a:

5.1.1. manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

5.1.2. não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;

5.1.3. utilizar as informações relacionadas às operações de crédito operacionalizadas por meio do CRÉDITO PRODUTIVO, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;

5.1.4. assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, a CONCEDENTE deverá notificar imediatamente a CONVENENTE e cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR**

6.1. O valor previsto a ser utilizado pela CONVENENTE para equalização de juros, até o final da vigência deste convênio, é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

6.2. O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações, de acordo com a demanda de financiamentos captados.

6.3. O CONVENENTE deverá restituir os recursos transferidos, nos casos previstos na Lei nº 17.928/12.

6.4. O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos na conta bancária Conta Corrente nº 0243-1, Agência 4204, da Caixa Econômica Federal, específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.3351.23.691.1039.3061.03.220.90 conforme nota de empenho nº 2019.3351.043.00001, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e nos exercícios seguintes a conta de dotação própria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Convênio terá vigência 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação.

8.2. A vigência do instrumento será obrigatoriamente prorrogado pelo CONCEDENTE, de ofício, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos convenientes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido, por ato devidamente justificado, se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa

de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

11.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Os convenientes elegem o foro de Goiânia, no Estado de Goiás, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, de de 2019.

### **ANAHARA DOMINGOS JUSTINO**

Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

WILDER PEDRO DE MORAIS

Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

### **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**

Diretor-Presidente da GOIÁSFOMENTO

### **FERNANDO FREITAS SILVA**

Diretor de Operações da GOIÁSFOMENTO

TESTEMUNAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## **ANEXO I**

(Convênio nº 001/2019)

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 19 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 19/12/2019, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 19/12/2019, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010736800** e o código CRC **74E7B048**.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE



Referência: Processo nº 201917604005018



SEI 000010736800

Criado por PEDRO LUA SILVA LEO, versão 5 por CRISTIANO GOMES DE ARAUJO em 19/12/2019 14:28:44.

GOIANIA, 20 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 20/12/2019, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANAHARA DOMINGOS JUSTINO, Procurador (a) Chefe**, em 20/12/2019, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 20/12/2019, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 20/12/2019, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Subsecretário (a)**, em 20/01/2020, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010765269** e o código CRC **2E41F6D8**.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE



Referência: Processo nº 201917604005018



SEI 000010765269